



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 115/2019.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 012/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, Prefeito de Paranaíta-MT, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Altera o artigo 74 na Lei Complementar Municipal nº 012/2010, que passará a ter a seguinte redação:

"

Art. 74º. A licença para tratamento de saúde, previsto no inciso I do art. 72 desta Lei será paga pelo Município de Paranaíta/MT, somente até o 15º (décimo) dia de afastamento do servidor, ficando de responsabilidade do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranaíta - PREVPAR, o pagamento dos dias subsequentes.

....."

Artigo 2º - Acrescenta o art. 78 – A e 78 - B na Lei Complementar Municipal nº 012/2010, que terão a seguinte redação:

"

Art. 78 - A . A licença para tratamento de saúde igual ou inferior a 03 (três) dias, consecutivos ou não, independerá de perícia médica.

§ 1º- O servidor terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após o início da licença de que trata o "caput" deste artigo, para apresentação do respectivo atestado médico ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT.

§ 2º- A não apresentação do atestado médico pelo servidor, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caracterizará falta injustificada ao serviço.



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



§ 3º - A respectiva unidade setorial de Recursos Humanos, a qual pertence o servidor, procederá anotações de faltas injustificadas na Ficha Funcional do servidor.

Art. 78 - B. O servidor que necessitar de licença para tratamento de saúde igual ou superior a 04 dias, será submetido à perícia médica a ser designada pela Prefeitura Municipal de Paranaíta.

§ 1º - Na impossibilidade do servidor se deslocar até a perícia médica mais próxima, o município deverá arcar com as despesas de locomoção.

§ 2º - Quando o servidor adoecer em localidade diversa da de sua sede, deve comunicar o fato no prazo de 24 horas ao Departamento de Recursos Humanos, devendo apresentar o atestado médico, referente ao período de enfermidade, imediatamente após cessar os motivos que ensejaram o referido afastamento.

....."

Artigo 2º - Acrescenta o inciso VII no art. 129. da Seção III, da Lei Municipal Complementar Nº 012/2010, que passará a ter a seguinte redação:

".....

Seção III

Das Gratificações e Adicionais

Art. 129. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

- I - gratificação natalina;
- II - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- III - adicional noturno;
- IV - adicional de insalubridade e;
- V - adicional de periculosidade;
- VI – Banco de horas.
- VII - Outros, relativos ao local ou á natureza do trabalho.**

-----"

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar Municipal nº 012/2010, de acordo com as alterações da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAÍTA/MT, em 10 de janeiro de 2019

ANTONIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito de Paranaíta/MT